



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 050/2022/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA META EXTINTORES
LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **META EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.621.915/0001-38, com sede a Avenida Tancredo Neves, nº 775-A, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP: 78.065-122, telefones: (65) 3627-7389, 3028-4200 e-mail: metaextintores01@hotmail.com , metaextintores@hotmail.com , auxilio.mep@gmail.com , docsassessoria@gmail.com, representada pela Senhora **Elzira de Oliveira Reis** , RG nº 395.850 SSP/MT e do CPF: 517.724.001-06, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no inc. II e §1º do Art.75 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no Decreto Estadual nº 1.126/2021 e Decreto Estadual Nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEMA-PRO-2022/13490**, devidamente instruído com a **Orientação Jurídico Normativa nº 004/CPGE/2022**, e **Edital de Dispensa de Licitação nº 035 (Autorização de Compra nº 17976)**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviço de inspeção, manutenção, recarga de extintores e teste hidrostático de mangueira de incêndio, para atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta nº 035/2022, suas especificações e anexos, **Termo de Referência nº 074/GEPI/2022**, constantes do **Processo SEMA-PRO-2022/13490**.

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA
Assinado de
forma digital por
PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA
2022.12.12
13:06:40 -04'00'

Página 1 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

LOTE ÚNICO – EXCLUSIVO ME-EPP

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TESTE HIDROSTÁTICO DE MANGUEIRA DE INCÊNDIO 2-1/2 15/20/30 MTS. TIPO I E II.	META	UN	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
2	RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 04 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT	META	UN	12	R\$ 37,00	R\$ 444,00
3	RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 06 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	META	UN	44	R\$ 43,00	R\$ 1.892,00
4	RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 08 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT	META	UN	12	R\$ 52,00	R\$ 624,00
5	RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 12 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	META	UN	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
6	RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 20 QUILOGRAMAS sobre rodas, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT	META	UN	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
7	RECARGA DE EXTINTOR TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	META	UN	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
8	RECARGA DE EXTINTOR TIPO CO2, (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 06 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	META	UN	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
9	RECARGA DE EXTINTOR TIPO CO2 (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 25 QUILOGRAMAS, SOBRE RODAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE	META	UN	6	R\$ 355,00	R\$ 2.130,00
10	RECARGA DE EXTINTOR TIPO CO2 (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 45 QUILOGRAMAS, SOBRE RODAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	META	UN	4	R\$ 655,00	R\$ 2.620,00
11	MANGUEIRA HIDRANTE TIPO 1 1.1/2 X 30, DOTADA DE UNIÃO TIPO ENGATE RÁPIDO STORZ CONFORME NBR 14349: COM UNIÕES DO TIPO STORZ DE 1 1/2" (38MM) PRESSÃO DE TRABALHO = 10 KGF/CM ² , PRESSÃO DE RUPTURA = 42 KGF/CM ² , USO RECOMENDADO PARA PRÉDIOS DE OCUPAÇÃO RESIDENCIAL, ALTURA: 7 CENTÍMETROS, PROFUNDIDADE: 46 CENTÍMETROS, DIÂMETRO: 1 1/2" (38M), PESO 9,5 KG, CONFORMIDADE: 40.001/01. UNIDADE	KIDDE BRASIL	UN	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 20.840,00

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA
Assinado de
forma digital por
PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES OLIVEIRA
Data: 2022.12.12
13:08:13 -0400'

Página 2 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDI CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá recolher, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, os extintores e as mangueiras selecionadas para realização dos serviços de manutenção, recarga ou teste hidrostático.

2.2.2. Na hipótese de o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** recair em finais de semana ou feriados, o recolhimento dos extintores e demais equipamentos deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente;

2.2.3. A devolução dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da retirada.

2.2.4. A **CONTRATADA** recolherá as mangueiras e os extintores nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.2.5. O acesso às dependências da **CONTRATANTE**, quando necessário e autorizado, deverá ocorrer em dias úteis, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, salvo orientação em contrário por parte da **CONTRATANTE**.

2.2.6. Nos valores das recargas já estão contempladas as possíveis peças a serem substituídas.

2.2.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.2.7.1. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pela **CONTRATANTE** que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à **CONTRATADA** por escrito, a qual terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para promover os acertos necessários.

2.2.8. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.8.1. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato.

2.2.8.2. O material deverá ser entregue em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, alterações climáticas, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos, pelo que a **CONTRATADA** será responsável, sem ônus para a **CONTRATANTE**, pelo transporte dos produtos até a sua entrega.

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA

Assinado de
forma digital por
PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES OLIVEIRA
Data: 2022.12.12
15:58:26 -04'00'

Página 3 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.2.8.3. Todos os elementos deverão estar acondicionados em embalagens nas quais constarão os dados referentes a sua identificação, a marca do respectivo fabricante, a data de fabricação, prazo de validade, prazo de garantia, e com selos de identificação com o tipo de componente do material.

2.2.8.4. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência dentro de elevados padrões de qualidade, e observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra.

2.2.8.5. A **CONTRATADA** para prestar os serviços em questão deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, pessoal formal e materialmente capacitado a sua realização, nos locais e horários previamente definidos pelos Órgãos/entidades contratantes;

2.2.9. A contratação dos serviços de recarga de extintores e a manutenção de mangueiras de incêndio, faz-se necessário para manter a funcionalidade e assegurar o pleno funcionamento do Sistema de Combate a Incêndio da SEMA em atendimento as Normas do INMETRO e da ABNT "NBR 12962/1998-Inspeção, manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio", e "NBR 12779 Mangueiras de Incêndio-Inspeção, Manutenção e Cuidados". Os serviços a serem prestados são de suma importância para garantia do funcionamento dos dispositivos de Segurança em Combate a Incêndio tais como:

- a) Recarga de Extintores;
- b) Teste Hidrostático das Mangueiras;
- c) Teste de Abrasão e/ou fios rompidos na carcaça têxtil, principalmente na região do vinco;
- d) Teste de Desprendimento do Revestimento externo;
- e) Teste de Acoplagem do engate das uniões (os flanges de engate devem girar livremente);
- f) Teste de Vedação de Borracha nos engates

2.2.10. O Ensaio hidrostático compreende os itens: reparos, reempatação, limpeza e secagem. Esses serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA**. Após o ensaio hidrostático, a mangueira deve retornar, preferencialmente, para o mesmo hidrante ou abrigo em que se encontrava antes do ensaio. A mangueira,

Página 4 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Assinado de
forma digital por
PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA
2022.12.12
13:08:39 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

após manutenção que obrigue redução em seu comprimento, somente deve retornar para uso caso a redução seja de no máximo 2% de seu comprimento nominal. Caso ocorra algum problema com a união, ela deve ser substituída por uma nova, conforme a ABNT NBR 14349.

2.2.11. Após o teste das mangueiras as uniões que apresentem deformações no engate, soltura do flange de engate em relação à luva de empatamento (buchas) ou vazamento em partes metálicas devem ser substituídas por novas e caso ocorra vazamento pela vedação frontal de borracha (gaxeta), deve-se substituí-la por peça original, desde que observadas as condições previstas conforme itens 5.2.2.2 ; 5.2.3. e 5.2.2.3 da NBR 12779.

2.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 20.840,00(vinte mil oitocentos e quarenta reais)**, a ser pago, **sob demanda**, conforme for ocorrendo a prestação dos serviços, mediante Ordem de fornecimento emitida pela **Gerência de Patrimônio Imobiliário - GEPI da CONTRATANTE**;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.126/2021 e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir de sua assinatura.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021.

4.2.1. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

Página 5 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Assinado de forma
digital por
PRISCILA
CONSANI
DAS MERCEDES
OLIVEIRA
CPF: 3822.12.12
1558654-0402



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.3. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, subcláusula **2.3**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**;

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia** da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

Página 6 de 26

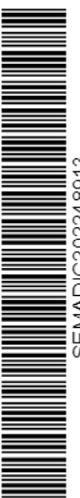
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA

Assinado de
forma digital por
PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES OLIVEIRA
Data: 12/12/2022
13:08:14 -04'00'



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

II - Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

III - Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

IV - Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

5.4. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros por títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado;

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivado pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito ao reajustamento de preços;

5.7. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **Gerência de Patrimônio Imobiliário - GEPI** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.9. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Página 7 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA
Assinado de
forma digital
por PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA
Data: 2022.12.12
13:00:27 -04'00'



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2005
Natureza de Despesa: 3390 3900 / 3090 3000
Fonte de Recurso: 195/240/395/640

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da convocação formal, conforme conta na **Cláusula Décima Sexta deste Contrato**.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos/execução dos serviços em perfeitas condições no prazo e locais indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do **Termo de Referência nº 074/GEPI/2022**, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

Página 8 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Assinado de
forma digital por
PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA
Dados:
2022.12.12
13:06:42 -0100



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

7.9. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos/execução dos serviços;

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito;

7.13. Dispor-se toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos produtos/serviços contratados;

7.14. Responder a **CONTRATANTE** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondências;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 9 de 26

Assinado de
forma digital por
PRISCILA
CONSANI
DAS
CONRANIDAS
MERCES OLIVEIRA
Data: 2022.12.12
13:05:56 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.21. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021);

7.22. Comunicar, tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação do prazo/prorrogação de prazo e entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir **ORDEM DE SERVIÇO** a cada solicitação, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação dos débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.3. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia/hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

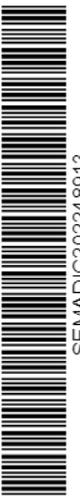
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 10 de 26

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA
Assinado de
forma digital por
PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES OLIVEIRA
Dados: 2022.12.12
15:50:10 -04'00'



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.4. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

8.4.1. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas/serviços.

8.5. Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato conforme legislação vigente;

8.6. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções;

8.7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços;

8.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

8.9. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

8.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato;

8.11. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.12. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação;

8.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA

Assinado eletronicamente
em 12/12/2022 às 15:34:44
por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO
CPF: 030.812.040-07

Página 11 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.14. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021;

8.15. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021;

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Gerência de Patrimônio Imobiliário - GEPI da CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

9.3. Os serviços deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, pela **CONTRATADA**.

9.4. O local de entrega do objeto deste contrato deverá ser **Gerência de Patrimônio Imobiliário - GEPI da CONTRATANTE - Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente**, localizada na Rua C. esq. com F, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT;

9.5. O objeto deste contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra, o horário das 08:00 às 12:00 h. e das 13:00 às 17:00 h.

9.6. Após o recebimento provisório, conforme Anexo I - modelo de Termo de Recebimento Provisório deste contrato, caso sejam constatadas incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório;

9.7. Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo, conforme Anexo II - modelo de Termo de Recebimento Definitivo deste contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias**.

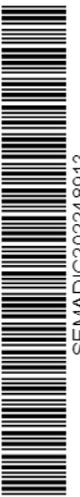
Página 12 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA
Assinado eletronicamente
por
PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA
Número: 5900625-9358
131410-0930



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC20248913

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.8. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.9. Metodologia de Acompanhamento

9.9.1. Entregar os objetos contratados no prazo e locais indicados pela **CONTRATANTE**, acompanhados da Nota Fiscal com a descrição do material entregue e/ou serviço prestado e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no Termo de Referência nº **074/GEPI/2022** e na Ordem de Fornecimento, e ainda endereço da **CONTRATADA** com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica dos equipamentos durante o prazo de garantia.

9.9.2. Após a entrega, o(s) produto(s) e serviço(s) será(ão) analisado(s) em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida deverá(ão) ser substituído(s) conforme abaixo:

9.9.2.1. Os produtos deverão possuir garantia mínima 12(doze) meses, contados a partir da data do recebimento do objeto, de forma definitiva, sendo obrigação da **CONTRATADA** prestar assistência técnica nas dependências da **CONTRATANTE** ou, não sendo possível sanar o defeito no local em que se encontra, retirá-lo para conserto externo, repondo por outro de mesmas características, sem qualquer ônus, inclusive de frete, para a **CONTRATANTE**.

9.9.2.2. O prazo para reparo, segundo as condições estabelecidas no item anterior, não poderá exceder a **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da notificação da **CONTRATADA**.

9.10. Do fornecimento

9.10.1. O material deverá ser entregue em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, alterações climáticas, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos, pelo que a **CONTRATADA** será responsável, sem ônus para a **CONTRATANTE**, pelo transporte dos produtos até a sua entrega.

9.10.2. Todos os elementos deverão estar acondicionados em embalagens nas quais constarão os dados referentes à sua identificação, a marca do respectivo fabricante, a data de fabricação, prazo de

Página 13 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Data: 2022.12.12 15:39:04 -0500



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

validade, prazo de garantia, e com selos de identificação com o tipo de componente do material.

9.10.3. A **CONTRATADA** somente poderá efetuar qualquer substituição de peça e o serviço de reteste, após aprovação por parte da **CONTRATANTE**;

9.10.4. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões de qualidade, e observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra.

9.10.5. A **CONTRATADA** para prestar os serviços em questão deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, pessoal formal e materialmente capacitado a sua realização, nos locais e horários previamente definidos pela **CONTRATANTE**;

9.10.6. Os serviços deverão ser executados atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo peças, componentes, acessórios, materiais originais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos serviços.

9.10.7. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

9.10.8. Cabe à **CONTRATADA** acatar as instruções e observações que emanem da **CONTRATANTE** e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados, refazendo qualquer trabalho não aceito, entregando à **CONTRATANTE** todas as peças substituídas dos equipamentos, e refazendo ou corrigindo os serviços não aceitos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

9.10.9. Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações deste termo.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 14 de 26

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Data: 2022.12.12 13:39:25 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.10.10. As peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais e novas.

9.10.11. Cumprir as normas para inspeção técnica e recarga de extintores, descritas abaixo:

- a) ABNT NBR 15808/2017 – Extintores de incêndio portáteis do tipo recarregável e descartável;
- b) ABNT NBR 9695/2012 – Pó químico para extintor de incêndio;
- c) ABNT NBR: 15809/2013 – Extintores de incêndio sobre rodas;
- d) ABNT NBR 12274/2010 – Inspeção em cilindros de aço, sem costura, para gases;
- e) ABNT NBR 12693:2013 – Sistema de proteção por extintores;
- f) ABNT NBR 13434-1,2 e 3 – Placas de sinalização (material fosforescente);
- g) ABNT NBR – 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
- h) ABNT NBR – 12779 – Mangueiras de incêndio Inspeção, manutenção e cuidados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 15 de 26

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por PRISCILA
DAS MERCES
OLIVEIRA
Data: 2022.12.12
13:19:41 -0500'



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC20248913



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem/ execução do serviço, até o 10º (décimo) dia, ficando limitado este percentual em 2% (dois por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA

Assinado de
forma digital por
PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES OLIVEIRA
Dados: 2022.12.12
13:19:59 -04'00'

Página 16 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

11.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da **CONTRATANTE**;

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Dados: 2022.12.12 13:20:14 -0400

Página 17 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.8. No caso de aplicação de penalidades, a **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado;

11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao **CONTRATANTE**;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da publicação do extrato do Contrato publicado pela **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica [n. 040/2010/AGE](#);

a.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

PRISCILA Assinado de
forma digital por
CONSANI
DAS
MERCES PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA
Dados:
2022.12.12
13:20:29 -04'00'
OLIVEIRA

Página 18 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

b. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

c. Fiança bancária;

d. Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

12.1.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

12.1.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

12.1.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

12.1.6. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia importância a qualquer título devida pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber;

12.1.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.1.8. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

12.2. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 19 de 26

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por
PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA.
Data: 2022.12.12
13:22:30 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC20248913



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.2.1. Os produtos deverão possuir garantia mínima de **12(doze) meses**, contados a partir da data do recebimento do objeto, de forma definitiva, pela **CONTRATANTE**, sendo obrigação da **CONTRATADA** prestar assistência técnica nas dependências da **CONTRATANTE** ou, não sendo possível sanar o defeito no local em que se encontra retirá-lo para conserto externo, repondo por outro de mesmas características, sem qualquer ônus, inclusive de frete para a **CONTRATANTE**.

12.2.2. O prazo para reparo, segundo as condições estabelecidas no item anterior, não poderá exceder a **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da notificação formal da **CONTRATADA**.

12.2.3. Os serviços executados terão garantia mínima de:

a) **05 (cinco) anos** do cilindro, por cada extintor, quando no mesmo for aplicado ensaio hidrostático.

b) **01 (um) ano**, por cada mangueira, quando na mesma for aplicada ensaio hidrostático.

12.2.4. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição (ões) por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

13.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.2.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.2.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não ultrapassará **90 (noventa) dias contados da data do fornecimento da documentação pela CONTRATADA**;

Página 20 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Assinado de forma
digital por
PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA
Dados: 2022.12.12
13:22:58 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC20248913



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.3. DO REAJUSTE:

13.3.1. O valor do referido contrato será reajustado anualmente de acordo com a correção do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração Pública.

13.3.2. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

13.3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

13.3.3. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços será preferencialmente de **90 (noventa) dias**, contados da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 21 de 26

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA
Assinado de forma
digital por:
PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA
Data: 2022.12.12
13:23:18 -04'00'



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC20248913



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15.2. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

15.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

15.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

15.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

15.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

15.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16. CLÁUSULA SEXTA – DAS ASSINATURAS

16.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado

Página 22 de 26

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

PRISCILA
CONSANI
DAS MERCEDES
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por
PRISCILA
CONSANI DAS
MERCEDES OLIVEIRA
Dados: 2022.12.12
13:46:02 -04'00'



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

16.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

16.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

16.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.126/2021, durante a vigência deste instrumento;

17.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato;

17.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

17.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta;

17.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.126/2021.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 23 de 26

PRISCILA
CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES OLIVEIRA
Estado: 2022.12.12
13:28:19 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC20248913

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 09 de dezembro de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

PRISCILA
CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES OLIVEIRA
Dados: 2022.12.12
13:24:35 -04'00'

Elzira de Oliveira Reis
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 24 de 26



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:32:40, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 12/12/2022 às 14:38:30 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 12/12/2022 às 15:34:44.
Documento Nº: 5900625-9358 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900625-9358>



SEMADIC202248913

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I - DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2022	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II - DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	N° da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
<hr/> Nome: Matrícula:	<hr/> Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2022.

